

Proc. 7.645-43

(OJF-262-44)

1944

NP-

O recibo de plena e geral quitação, passado livremente pelo empregado, somente será anulado quando firmado sob provada coação.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Arlindo Ribeiro Cordeiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região, de 11 de Janeiro de 1943, que, confirmando a sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação de recorrente contra "The International Harvester Export Co. Ltd." relativa à diferença de indenização percebida:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apêlo no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que no caso sub-judice se verifica que o empregado reclama direito a varias importâncias inclusive a relativas à indenização por despedida injusta sobre as quais passara o recibo de plena e geral quitação que se encontra nos autos;

CONSIDERANDO que nada faz supor tenha sofrido ao firmar-lo, qualquer violência ou coação para cuja existência e efeitos necessários de nulidade não bastam simples alegações, porém, provas;

CONSIDERANDO, assim, que, em face do documento de fls. 31, está o reclamado isento de qualquer responsabilidade;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, conhecer do recurso, o, de meritis, também por maioria, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Rio do Janeiro 5 de maio de 1944

a) Oscar Saralva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Iacorda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44. (2436)